



### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**  
2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**  
3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**  
2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**  
3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

#### DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)  
Caravina (PSDB)  
Coronel David (PL)  
Gerson Claro (PP)  
Gleice Jane (PT)  
Jamilson Name (PSDB)  
João Henrique (PL)  
Junior Mochi (MDB)  
Lia Nogueira (PSDB)  
Lidio Lopes (Patriota)  
Londres Machado (PP)  
Lucas de Lima (Sem partido)  
Mara Caseiro (PSDB)  
Marcio Fernandes (MDB)  
Neno Razuk (PL)  
Paulo Corrêa (PSDB)  
Paulo Duarte (PSB)  
Pedro Kemp (PT)  
Pedrossian Neto (PSD)  
Professor Rinaldo (Podemos)  
Renato Câmara (MDB)  
Roberto Hashioka (União)  
Zé Teixeira (PSDB)  
Zeca do PT (PT)

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Comunicação Institucional  
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Secretaria de Infraestrutura

#### BLOCOS PARLAMENTARES

##### BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	GERSON CLARO		PP
5	LONDRES MACHADO		PP
6	ANTONIO VAZ		REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO		PSD
8	PROFESSOR RINALDO	Vice-líder	PODEMOS

##### BLOCO 2

1	CARAVINA		PSDB
2	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO
8	PAULO DUARTE		PSB

##### PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE	Líder	
2	PEDRO KEMP		
3	ZECA DO PT	Vice-líder	

##### PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID	Líder	
2	JOÃO HENRIQUE	Vice-líder	
3	LUCAS DE LIMA		
4	NENO RAZUK		

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

Líder do Governo: Deputado LONDRES MACHADO  
Vice-líder: Deputado PEDROSSIAN NETO

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL .....	11
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	13

**COMISSÕES PERMANENTES – 2025**

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Ata nº 01/2025, de 11.02.2025

JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
NENO RAZUK	PL	LUCAS DE LIMA	PL

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/02/2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**1 - [Projeto de Lei nº 279/2024](#)

Processo nº 425/2024

**Deputado JUNIOR MOCHI** - Declara a Utilidade Pública da Associação Ação Amando Vidas, com sede no Município de Campo Grande.**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.****2ª DISCUSSÃO**2 - [Projeto de Lei nº 287/2024](#)

Processo nº 433/2024

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 85/2024** - Altera a redação do Anexo V da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, nos termos que menciona.**PARECERES DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.****TERMO DE ACORDO DE LÍDERES****PL nº 36, PL nº 37 e PL nº 38**

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização, em regime de urgência, dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
26/02/2025 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
27/02/2025 (quinta-feira)	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
28/02/2025 (sexta-feira)	12h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
06/03/2025 (quinta-feira)	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
11/03/2025 (terça-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 25 de fevereiro de 2025.

**Anexo:**

Projeto de Lei	Ementa
<b>PL n. 36</b>	Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.128, de 31 de outubro de 2023, que institui o Programa Cuidar de Quem Cuida, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
<b>PL n. 37</b>	Institui o Programa Recomeços, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que menciona, e dá outras providências.
<b>PL n. 38</b>	Institui o Programa de Apoio à Mulher Trabalhadora e Chefe de Família, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que menciona, e dá outras providências.

**PROJETOS APRESENTADOS****Autor: Deputado PAULO CORRÊA****Projeto de Lei nº 040/2025****Processo nº 042/2025**

Altera a Lei n.º 5.720, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.720, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Os recursos públicos oriundos da exploração do serviço público de loteria, incluídos os prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição, serão destinados à seguridade social e ao financiamento de programas nas áreas de habitação, desporto, educação, saúde, desenvolvimento social, cultural e para investimentos na segurança pública, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.*

*§1º- Do total de recursos arrecadados nos termos do caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao financiamento de programas na área de habitação;*

*§2º- Do total de recursos arrecadados nos termos do caput deste artigo, no mínimo 10% (dez por cento) serão obrigatoriamente destinados a ações de enfrentamento da violência contra mulheres, crianças e adolescentes."*

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, editar os atos necessários à regulamentação da destinação dos recursos previstos no §2º do artigo 2º da Lei nº 5.720, de 23 de setembro de 2021.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Júlio Maia, 24 de fevereiro de 2025.

Dep. PAULO CORRÊA

1º Secretário da Assembleia Legislativa - MS

**JUSTIFICATIVA**

Apresento este projeto de Lei a esta Casa com o objetivo de garantir e ampliar os recursos destinados ao enfrentamento da violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

A violência contra mulheres, crianças e adolescentes é uma realidade alarmante em Mato Grosso do Sul, exigindo ações urgentes e efetivas por parte do Estado para seu enfrentamento. Segundo dados do IBGE divulgados em 2024, o estado ocupa a triste posição de 3º no ranking nacional de violência contra a mulher.

No ano de 2024, foram registrados 31 casos de feminicídio e 78 tentativas, números que refletem a gravidade do problema. Já em 2025, até a data deste projeto, três mulheres perderam suas vidas vítimas de feminicídio. Esses dados não são apenas estatísticas, mas representam vidas interrompidas, famílias destruídas e uma sociedade que clama por justiça e proteção.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado adote medidas concretas e eficazes para combater essa violência, garantindo a segurança e a dignidade das mulheres, crianças e adolescentes. A presente proposta de lei visa alterar a Lei nº 5.720, de 23 de setembro de 2021, para destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com o serviço público de loteria a ações de enfrentamento à violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Essa medida é essencial para ampliar e fortalecer políticas públicas que salvam vidas e promovem a igualdade de gênero.

Atualmente, a Lei nº 5.720 já prevê a destinação de recursos da loteria para áreas como habitação, desporto, educação, saúde, desenvolvimento social, cultural e segurança pública. No entanto, a violência de gênero, que atinge de forma brutal as mulheres, crianças e adolescentes, carece de recursos específicos e garantidos por lei para sua prevenção e combate. A proposta em questão busca corrigir essa lacuna, assegurando que parte significativa desses recursos seja direcionada a iniciativas como a ampliação das delegacias especializadas, a implantação de Salas Lilás em todos os municípios do estado e a criação de programas de atendimento humanizado às vítimas.

Vale destacar que, atualmente, apenas 48 dos 79 municípios de Mato Grosso do Sul contam com Salas Lilás, espaços fundamentais para o acolhimento e o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência. A garantia de recursos específicos permitirá a expansão desses serviços para todas as cidades do estado, além de viabilizar campanhas educativas,

capacitação de profissionais e outras ações preventivas.

A proposta também está alinhada com o cenário nacional, onde a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, já prevê a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Com a presente iniciativa, Mato Grosso do Sul dá um passo à frente, destinando o dobro desse percentual e incluindo crianças e adolescentes como beneficiários dessas ações, reconhecendo a necessidade de proteger os grupos mais vulneráveis da sociedade.

A violência de gênero é um problema estrutural que exige respostas estruturais. A destinação de recursos próprios e específicos para o enfrentamento dessa violência não apenas garantirá a continuidade e a ampliação das políticas públicas existentes, mas também demonstrará o compromisso do Estado com a proteção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo serviço público de loteria para ações de enfrentamento à violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Essa é uma medida necessária, urgente e que certamente contribuirá para salvar vidas e transformar realidades.

**Autor: Deputado LUCAS DE LIMA**

**Projeto de Lei nº 041/2025**

**Processo nº 043/2025**

Cria a Semana de Conservação, Conscientização e Valorização do Pantanal, no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Cria a semana de Conservação, conscientização e valorização do Pantanal no estado de Mato Grosso do Sul.

Art 2º As políticas públicas para a conservação, a proteção e valorização e terão como objetivo principal a promoção do seu desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a conservação, a restauração e a exploração sustentável do seu patrimônio natural, visando:

I - A melhoria da qualidade de vida de todos os segmentos da sociedade, com inclusão social e redução das desigualdades regionais;

II - O reconhecimento da organização social, da cultura, dos costumes, das línguas, das crenças, das tradições e do desenvolvimento dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

III - a manutenção e a recuperação da biodiversidade e do regime hidrológico do bioma Pantanal;

Art. 3º - A proteção à fauna silvestre e a prevenção e o combate aos maus-tratos a animais.

Art. 4º - A Semana de Conservação e conscientização e restauração do Pantanal no Estado de Mato Grosso do Sul, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos instituído pela Lei Estadual nº 3.945/2010, e será comemorado sempre na primeira do mês de novembro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE LIMA  
Deputado Estadual - PL

#### **JUSTIFICATIVA**

O Pantanal enfrenta ameaças significativas, como desmatamento, queimadas, mudanças climáticas e expansão agrícola descontrolada.

A Semana de valorização do Pantanal serve como um lembrete à população do estado da responsabilidade coletiva

de proteger este patrimônio natural. É uma oportunidade para refletir sobre as ações necessárias para garantir a sustentabilidade do Pantanal para as futuras gerações.

Todos podemos contribuir para a preservação do Pantanal. A conscientização e a educação ambiental são fundamentais, assim como o apoio a iniciativas de conservação e o consumo consciente de produtos que respeitem o meio ambiente. Além disso, é essencial pressionar por políticas públicas que priorizem a proteção dos ecossistemas e a promoção de práticas sustentáveis.

**Autor: Deputado NENO RAZUK**

**Projeto de Lei nº 042/2025**

**Processo nº 044/2025**

Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à saúde das mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art.4º Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena mês de março.

Parágrafo único - A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 25 fevereiro de 2025.

NENO RAZUK  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A menopausa representa uma data temporal, quando a mulher fica um ano sem apresentar fluxo menstrual e ocorre de forma natural pela ausência da produção de hormônios pelos ovários. A idade para acontecer é entre os 40 e 55 anos. A maioria das mulheres fica sujeita a sintomas, dos mais leves aos mais graves. Os mais comuns são ondas de calor, suor, vertigens, cansaço, distúrbios do sono, depressão e perda de ao aumento das chances de terem problemas cardíacos, diabetes e osteoporose. Já o climatério é um período de transição que abrange vários anos antes e depois da menopausa. Ocorrem mudanças hormonais significativas, incluindo a diminuição gradual dos níveis estrogênio e progesterona. O climatério é dividido em três etapas: (i) perimenopausa, (ii) menopausa e (iii) pós-menopausa. Entender cada momento é muito importante para tentar amenizar os sintomas e ter mais qualidade de vida. Perimenopausa: pode começar de 2 a 5 anos antes da menopausa. É quando começam a surgir os sintomas, como as ondas de calor; Menopausa: término da fase reprodutiva feminina, quando a mulher passa um ano sem menstruar; Pós-menopausa: como o nome já diz, é o período após a menopausa. Cada mulher vive o período de uma forma única, apresentando diferentes sintomas, tanto físicos como psicológicos.

O que, no entanto, parece ser comum é a falta de orientação da maioria delas sobre esse assunto tão complexo.

Esse desconhecimento é ainda mais preocupante em um país de maioria feminina e onde o número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estimativas com base nos dados do censo apontam que há 29 milhões de mulheres entre climatério e menopausa no país, o que totaliza 27,9% da população feminina brasileira.

A terapia de reposição hormonal é o principal tratamento para amenizar sintomas diversos do climatério, no entanto, não é oferecido no sistema público de saúde.

Das várias opções disponíveis no mercado, que incluem hormônios injetáveis, em adesivo e gel, entre outros, o SUS tem um único medicamento, que não atende a todas as mulheres e, ao mesmo tempo, nem sempre o profissional está preparado para fazer a prescrição da terapia hormonal para a mulher nesta fase.

Hoje existem alguns serviços e tratamentos gratuitos, porém são considerados escassos.

Mulheres precisam do tratamento e ele não existe nos postos de saúde. Muitas vezes elas procuram um médico e nem sempre são atendidas por um ginecologista e nem sempre conseguem chegar no serviço especializado para tratar.

Quando chegam num serviço (policlínica ou ambulatório especializado) se verifica que não há retaguarda do remédio gratuito.

Segundo reportagem recente da FolhaSP, as pacientes não encontram os medicamentos na rede pública.

O custo da terapia hormonal é de, pelo menos R\$50,00 por mês, dependendo da indicação, pode ser até 3 vezes mais cara.

Em 2023, um total de 258.722 mulheres foram atendidas em todo o país, com condições clínicas relacionadas ao climatério e menopausa, na Atenção Primária à Saúde.

• 30 a 39 anos: 1,74 % • 40 a 49 anos: 32,90 % • 50 a 59 anos: 46,80% • 60 ou mais: 18,55 % (Fonte: Ministério Da Saúde) Mulheres no e na menopausa são invisíveis na rede pública de saúde. Para melhorar a qualidade de vida durante essa fase, as mulheres têm que ter acesso à informação e a um tratamento adequado já na atenção primária à saúde.

É o que prevê a presente proposta legislativa é no sentido de instituir uma Política Pública permanente para garantir assistência e amparo à saúde física e mental da mulher durante o climatério e a menopausa.

O amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais.

A integração entre instância do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

Há que se registrar, ainda, que o Senado Federal está discutindo o Projeto de lei nº 3.933/2023, no qual caberá ao SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, fornecendo todos os meios e técnicas necessárias.

No tocante à competência legislativa, o art. 24, XII, da Carta Magna, dispõe ser, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

Ademais, o art. 197 da Carta da República, estabelece serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo no Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Esta proposta está em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres.

A aprovação da proposição, portanto, significa dar mais um passo para garantir, efetivamente, às mulheres no climatério e na menopausa seu direito integral à saúde e de acesso a informações necessárias para que possam manter uma boa qualidade de vida em todas as idades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

## PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(938)

### PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/03/2025

1 – Projeto de Lei nº 033/2025  
Processo nº 034/2025

**Deputado JAMILSON NAME** - “Institui o Programa estadual de controle e combate à espécie exótica *Leucaena leucocephala* no bioma do Pantanal e áreas de beira de córregos e dá outras providências”.

2 - Projeto de Lei nº 034/2025  
Processo nº 035/2025

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Proíbe a exigência de instalação de câmeras nos uniformes dos policiais civis e militares no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 035/2025  
Processo nº 037/2025

**Deputado CARAVINA** - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Festival de Hambúrguer, a ser realizado anualmente na última semana do mês de maio.

4 - Projeto de Lei nº 036/2025  
Processo nº 038/2025

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 02/2025** - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.128, de 31 de outubro de 2023, que institui o Programa Cuidar de Quem Cuida, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

5 - Projeto de Lei nº 037/2025  
Processo nº 039/2025

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 03/2025** - Institui o Programa Recomeços, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que menciona, e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 038/2025  
Processo nº 040/2025

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 04/2025** - Institui o Programa de Apoio à Mulher Trabalhadora e Chefe de Família, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que menciona, e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 039/2025  
Processo nº 041/2025

**Deputado MARCIO FERNANDES** - Altera dispositivo da Lei nº 5.321, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus* – Dourado.

8 - Projeto de Lei nº 040/2025  
Processo nº 042/2025

**Deputado PAULO CORRÊA** - Altera a Lei n.º 5.720, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

9 - Projeto de Lei nº 041/2025  
Processo nº 043/2025

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Cria a Semana de Conservação, Conscientização e Valorização do Pantanal, no estado do Mato Grosso do Sul.

10 - Projeto de Lei nº 042/2025  
Processo nº 044/2025

**Deputado NENO RAZUK** - Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 27/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 031/2025  
Processo nº 032/2025

**Deputado ZECA DO PT** - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Feira Literária de Bonito - FLIB, realizada anualmente no Município de Bonito/MS.

2 - Projeto de Lei nº 032/2025  
Processo nº 033/2025

**Deputado ROBERTO HASHIOKA** - Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, nos termos que menciona, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/02/2025

1 - Projeto de Lei Complementar nº 001/2025  
Processo nº 028/2025

**TRIBUNAL DE CONTAS - OFÍCIO Nº 59/2025/GAB-PRES** - Altera a Lei Complementar n.º 160 de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências para conferir mais organicidade, eficiência, simplicidade e coerência ao sistema recursal do TCE-MS e também ao processo de exame e emissão de parecer prévio sobre as contas anuais do Poder Executivo.

2 - Projeto de Lei nº 028/2025  
Processo nº 030/2025

**Deputada LIA NOGUEIRA** - Assegura aos profissionais da saúde do sistema público de saúde do Estado do Mato Grosso do Sul o direito à meiaentrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, cinematográficos, teatrais e desportivos realizados em todo o Estado do Mato Grosso do Sul.

3 - Projeto de Lei nº 029/2025  
Processo nº 029/2025

**TRIBUNAL DE CONTAS - OFÍCIO Nº 55/2025/GAB-PRES** - Fixa o subsídio mensal dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante dispõem os §§ 4º e 5º do art. 80 e § 4º do art. 81, ambos da Constituição Estadual.

4 - Projeto de Lei nº 030/2025  
Processo nº 031/2025

**Deputado ROBERTO HASHIOKA** - Dispõe sobre a utilização de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 024/2025  
Processo nº 024/2025

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 025/2025  
Processo nº 025/2025

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Dispõe sobre a neutralidade política, ideológica, de gênero e de enviesamento de acepções personalíssimas, no âmbito da educação básica estadual, e estabelece diretrizes para a conduta dos profissionais da educação.

3 - Projeto de Lei nº 026/2025  
Processo nº 026/2025

**Deputado PEDRO KEMP** - Dispõe sobre o acesso aos dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para fins de consulta para proteção dos direitos da mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 027/2025  
Processo nº 027/2025

**Deputada GLEICE JANE** - Institui o Protocolo para Enfrentamento, Repressão e Erradicação do Femicídio no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

### PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 27/02/2025

1 - [Projeto de Lei nº 001/2025](#)  
Processo nº 001/2025

**PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0191 /2024** - Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/02/2025

1 - [Projeto de Lei nº 299/2023](#)

Processo nº 441/2023

**Deputado JUNIOR MOCHI** - Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.498, de 13 de fevereiro de 2008, nos termos que menciona.

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

### ATA Nº 9 – 20 DE FEVEREIRO DE 2025

#### ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e sete minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Oito da Sétima Sessão Ordinária. Não houve expediente a ser lido. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Zeca do PT, Lidio Lopes, Gerson Claro, Antonio Vaz, Caravina, Coronel David, Roberto Hashioka, Gleice Jane e Junior Mochi. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Antonio Vaz, Neno Razuk, Gleice Jane, Jamilson Name e Zé Teixeira. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não houve oradores inscritos. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 001/25** de autoria do Poder Judiciário. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada aos familiares de Danielle Corrêa de Oliveira; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Dr. Pedro Paulo Gasparini pela sua reeleição ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 2025/2027; **Requerimento** de autoria do Deputado Renato Câmara solicitando a prorrogação das seguintes Frentes Parlamentares: Frente Parlamentar de Recursos Hídricos, Frente Parlamentar para o Desenvolvimento das Unidades de Conservação, Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Frente Parlamentar de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, Frente Parlamentar do Leite, Frente Parlamentar da Avicultura, Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Suinocultura e Frente Parlamentar de Apoio ao Varejo de Comércio e Serviços; **Requerimento** de autoria do Deputado Renato Câmara solicitando a reserva do Plenarinho Nelito Câmara para a realização da posse dos membros e Reunião Ordinária da Frente Parlamentar de Limites, Divisas Territoriais e Regularização Fundiária do Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento** de autoria do Deputado Lidio Lopes e outros, solicitando a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e Adolescente; **Requerimento** de autoria do Deputado Lidio Lopes solicitando a reserva do Plenário Júlio Maia para a posse da Nova Diretoria da BPW; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Pedrossian Neto; **Indicações** de autoria dos Deputados Coronel David, Lia Nogueira, Zé Teixeira, Paulo Duarte, Renato Câmara, Lidio Lopes, Zeca do PT e Junior Mochi. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO  
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA  
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP  
2º Secretário

## 4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 137/2025-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **SELMA VILELA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar V, símbolo

PLAP.06.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.  
Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 138/2025-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **SELMA VILELA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar X, símbolo PLAP.06.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.  
Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 139/2025-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **DAYANE ALVES PEREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete da Deputada **LIA NOGUEIRA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.  
Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 140/2025-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ADILSON DE SOUZA RODRIGUES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.06.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **PEDROSSIAN NETO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.  
Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 141/2025-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **VANUSA MARIA DELMONDES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.06.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.  
Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 142/2025-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ANDRE GUILHERME MEDEIROS DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.06.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 4 de fevereiro de 2025.  
Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 2025.

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autorizo a concessão de licença, com fundamento nos Artigos nº 143 da Lei nº 6.278 de 16 de julho de 2024, conforme o discriminado abaixo:



## FRENTES PARLAMENTARES – 2025

### 12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

#### FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA

Ato 61 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.

Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.

Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.

Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

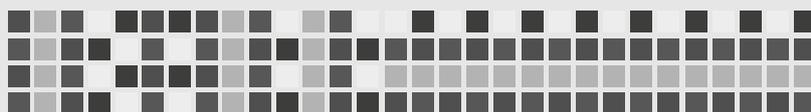
Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12

Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Coronel Davi (PL)
Gleice Jane (PT)	Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)	Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Lidio Lopes (Patriota)
Lucas de Lima (Sem Partido)	Márcio Fernandes (MDB)
Paulo Duarte (PSB)	Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)	Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)	

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA

Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9

João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)
----------------------------------	--------------------



# Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
2 de fevereiro	Dia da Padroeira do Município de Corumbá (Dia de Nossa Senhora da Candelária)	5.438	18/11/2019	10.031	19/11/2019
5 de fevereiro	Dia Estadual do Perito Papiloscopista	6.295	27/8/2024	11.595	28/8/2024
10 de fevereiro	Dia Estadual do Atleta	6.275	15/7/2024	11.556	16/7/2024
18 de fevereiro	Dia do Yoga	3.079	6/10/2005	6.585	7/10/2005
20 de fevereiro	Festa Pantanal Pequi	4.606	15/12/2014	8.821	16/12/2014
25 de fevereiro	Dia do Agronegócio	3.627	23/12/2008	7.368	24/12/2008
27 de fevereiro	Dia Estadual da Sukyo Mahikari	4.535	30/05/2014	8.687	02/06/2014
28 de fevereiro	Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras	5.019	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243